

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 002/2021- 1ª PJB**

Destinatário: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, por seu representante legal, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

Referência: **REFORÇO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA CONTER O AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS e VEDAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESCOS.**

Ref.: **SIMP nº 000368-133/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24/7/1985, e artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.625, de 12/2/1993;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*, e Lei n.º 8.625/1993, art. 1.º);

**CONSIDERANDO** o avanço da contaminação pelo Coronavírus, denominado “segunda onda” pela Organização Mundial de Saúde, e que tem provocado mundialmente mortes pela Pandemia Covid-19, inclusive neste município do Estado do Pará, com a confirmação de vários pacientes com diagnóstico positivo para a doença, com outros inúmeros casos suspeitos, e óbitos, além dos casos de subnotificação;

**CONSIDERANDO** a informação de que a rede de saúde deste município, após desmobilização de unidades exclusivas de atendimento à Covid-19 e flexibilização das normas de afastamento social, volta a ter aumento do número de atendimentos e de óbitos, e que é real a saturação de leitos disponíveis para

tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19 nos municípios de retaguarda, especialmente em Belém;

**CONSIDERANDO** que todos os estudos apontam que nos próximos dias serão recrudescidos os números de contaminados pela Covid-19, o que impactará a população deste município, principalmente com a suspeita da circulação da nova variante do vírus, que já causou o caos no sistema de saúde do Estado do Amazonas e que já chegou ao Oeste Paraense;

**CONSIDERANDO** que a Covid-19 tem como característica diferenciada o contágio rápido e silencioso, inclusive com assintomáticos e contaminados dentro da janela média de incubação de 14 dias transmitindo o vírus;

**CONSIDERANDO** que a vida é o bem mais importante, e que é obrigação de todos, em especial do gestor municipal, zelar pela vida dos seus munícipes;

**CONSIDERANDO** que a velocidade da propagação da doença é maior que a capacidade de incremento das estruturas de saúde pública e privada para atender o grande número de infectados ao mesmo tempo, ainda que a taxa média de pacientes graves com necessidade de internação seja de 5% (cinco por cento);

**CONSIDERANDO** que a curva epidemiológica dos municípios está em ascensão, que os índices de isolamento social não são satisfatórios, que a rede pública e privada de saúde já se encontra em colapso e que não há testes para abranger um número maior de pessoas;

Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Bragança que:

1- Observe e faça cumprir, no âmbito municipal, todas as normas previstas no Decreto Estadual n.º 800, de 31/5/2020 - Projeto Retoma Pará, republicado em 28/1/2021, em especial, as restrições do bandeiramento definido pelo Estado do Pará;

2- Proíba, no âmbito de toda a administração municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, conforme o previsto no mencionado Decreto;

3- Abstenha-se de realizar quaisquer festividades públicas **PERTINENTES AO CARNAVAL**, determinando o cancelamento de contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de

recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de shows pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;

4- Abstenha-se de autorizar ou financiar, no âmbito do município, eventos sociais que possam gerar aglomeração, **TAIS COMO FESTAS DE CARNAVAL, BLOCOS CARNAVALESCOS, ARRASTÕES, PASSEATAS, SHOWS E SIMILARES**, caso não se enquadrem dentre os eventos permitidos pelo mencionado Decreto Estadual;

5- Abstenha-se de autorizar a realização de eventos sociais particulares que possam gerar aglomeração de pessoas, excetuando-se os eventos autorizados no Decreto Estadual n.º 800/2020, quando deverá haver rigorosa fiscalização por parte do poder público para a verificação do cumprimento das medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social;

6- Condicione a realização dos eventos sociais liberados pelo Decreto Estadual à prévia autorização do órgão sanitário competente do município, que somente deverá conceder o alvará de realização quando: i) o requerente apresentar no ato da solicitação o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras fixadas pelo poder público, inclusive no Decreto Estadual; ii) existir efetivo da Vigilância Sanitária disponível em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de eventos e de participantes a serem fiscalizados e iii) à existência de meio eficaz para controle dos participantes no evento, a fim de preservar o quantitativo máximo fixado pelo Decreto Estadual, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;

7- Não conceda autorizações ou licenças para a utilização de qualquer espaço público ou privado para a realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos, que estejam em desacordo com o Decreto Estadual;

8- Na hipótese de descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento da Covid-19 decretadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, que sejam adotadas todas as medidas legais cabíveis por parte da administração pública para fazer cessar a infração, como aplicação de multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal, entre outros tipos penais, cíveis e administrativos eventualmente configurados;

9- Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para a fiscalização da adequação dos eventos sociais a serem realizados conforme as normas de saúde pública estabelecidas pelo poder público;

10- Que, no **prazo de 5 (cinco) dias** após o recebimento da presente **recomendação**, informe, ao Ministério Público, acerca do acatamento dos seus termos e das providências adotadas para seu efetivo cumprimento, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com fixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nos meios de comunicação locais. Proceda-se ao envio de cópia da presente recomendação à gerência de Documentação, protocolo e arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOE e à assessoria de imprensa para divulgação necessária.

Bragança-PA, 11 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR**

*Promotor de Justiça Titular do 1º cargo de Bragança  
Portaria nº 2351/2020-MP/PGJ.*

**MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA**

*Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e da  
Cidadania de Castanhal respondendo pela 2ª PJCAP por força da Portaria  
nº3.155/2020-MP/PGJ, auxiliando a 1ª PJB.*

RESUMO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 002/2021/MPE/1ªPJB

**A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA torna pública os termos da Recomendação Ministerial 002/2021/MPE/1ª PJB, a qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Tv. Dr. Roberto, s/nº, ao lado da Praça de Eventos, Centro, Bragança – PA.**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA Nº 002/2021/MPE/1ªPJB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

OBJETIVO: VEDAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES POR OCASIÃO DO FERIADO DE CARNAVAL, POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

**Bragança-Pa, 11 de fevereiro de 2021**

**JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR**

*Promotor de Justiça Titular do 1º cargo de Bragança*

*Portaria nº 2351/2020-MP/PGJ.*

**MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA**

*Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal respondendo pela 2ª PJCAP por força da Portaria*

*nº3.155/2020-MP/PGJ, auxiliando a 1ª PJB.*